



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Alcindo de Melo Correia

PROJETO DE LEI Nº. 064/2026



EMENTA: Dispõe sobre Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) para pacientes com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos do Município de Garanhuns, nos critérios que especifica.

Art. 1º Às crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da Cidade de Garanhuns será disponibilizado, por meio do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG), aparelhos sensores digitais de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 20 DE MAIO DE 2026.


Alcindo de Melo Correia
(vereador)



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Alcindo de Melo Correia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, a política de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diabetes mellitus, na faixa etária de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, atendidas pela rede pública municipal de saúde.

O diabetes é uma condição crônica que frequentemente se manifesta ainda na infância e exige acompanhamento rigoroso e constante dos níveis de glicose no sangue. Atualmente, esse controle é realizado majoritariamente por meio de punções digitais várias vezes ao dia – procedimento doloroso, especialmente para crianças pequenas, o que pode gerar sofrimento físico e emocional, além de prejudicar a adesão ao tratamento.

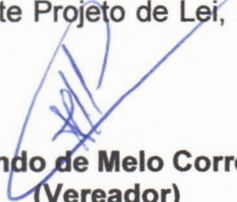
Os sensores de monitoramento contínuo de glicose oferecem uma alternativa tecnológica moderna e humanizada. Permitem a verificação contínua dos níveis de glicose no organismo de forma não invasiva, com alertas automáticos em caso de hipo ou hiperglicemia. Esses dispositivos proporcionam maior segurança, qualidade de vida e autonomia tanto para as crianças quanto para seus familiares e cuidadores.

Estudos clínicos e experiências de outros municípios demonstram que o uso do CGM melhora significativamente o controle glicêmico, reduz as complicações agudas e crônicas do diabetes, diminui internações e contribui para um desenvolvimento mais saudável da criança. Além disso, facilita a participação plena da criança em ambientes escolares e atividades sociais, respeitando seu direito ao convívio, aprendizado e inclusão.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê a integralidade e a universalidade do atendimento e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura às crianças e adolescentes o direito à saúde e à proteção integral. É dever do Município, dentro das suas competências, promover ações que garantem esse direito e assegurem condições dignas de vida para suas crianças.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante na modernização da assistência à saúde infantil no município, promovendo equidade, dignidade e prevenção de agravos à saúde, além de reduzir custos futuros decorrentes do tratamento de complicações evitáveis do diabetes mal controlado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de grande interesse da população local.


Alcindo de Melo Correia
(Vereador)